



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____/2014.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE
PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NOS
VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

Art. 1º - Todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município do Recife ficam autorizadas a parar fora dos locais de paradas preestabelecidas nos pontos de ônibus, para realização de embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência locomotora.

Parágrafo único – Para os efeitos dessa Lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 2º - Todos os ônibus deverão parar para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência locomotora, nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

§ 1º - Em se tratando de desembarque, a solicitação deste deverá ser feita ao condutor do transporte público com antecedência, para que este possa verificar a possibilidade do desembarque no local indicado.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de parar no local indicado, o desembarque deverá ser realizado em local subsequente mais próximo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o embarque e o desembarque de pessoas portadoras de deficiência locomotora permanente no local previamente solicitado, desde que observados os critérios desta Lei.

Há casos em que o ponto do ônibus fica muito distante do local onde o passageiro com deficiência locomotora poderia ter o acesso facilitado, tanto para o embarque quanto desembarque.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica do Município do Recife prescreve em seus artigos que:

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 6, I e II);

Cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado, cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Artigo 7º, II).

O Art. 22, I prescreve que “**competê à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana**”, que por sua vez consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, calçamento, empregos, lazer, enfim, tudo aquilo que oferece conforto ao cidadão.

No Art. 141 temos que a assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, **aos portadores de deficiência**, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas aos municípios e neste caso específico, aos portadores de deficiência locomotora, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

ERIBERTO RAFAEL

Vereador – PTC